



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 092, DE 27 DE MAIO DE 2022.

“Regulamenta a Lei nº. 3.327, de 23 de novembro de 2021, que Institui no município de Valença a padronização das placas indicativas de nomes de logradouros públicos, e dá outras providências.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a vigência da Lei municipal nº. 3.327, de 23 de novembro de 2021;

DECRETA

Art. 1º. A instituição da padronização das placas indicativas de logradouros públicos no município de Valença, com a afixação de placas nas esquinas das vias públicas do Município de Valença, instituída pela Lei nº. 3.327 de 2021, passa a ser regulamentada por este Decreto.

Art. 2º. As placas indicativas de que trata este Decreto, servem para orientar o endereço das ruas e obedecerão aos seguintes critérios:

- I – endereçamento das ruas de acordo com as normas oficiais, cadastrados junto a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;
- II – numeração;
- III – denominação do bairro;
- IV – código de endereçamento postal – CEP, quando houver;
- V – espaço para publicidade, informações turísticas, ou de meio ambiente, ou conservação da cidade e/ou mensagens de utilidade pública.

Art. 3º. A placa indicativa de logradouros públicos será colocada nas esquinas, em ambos os lados, com altura máxima de 3m (três metros) e mínimo de 2,5m (dois metros e meio).

Parágrafo Único: Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 400m (quatrocentos metros) de distância uma das outras.

Art. 4º. Quanto da implementação nas novas placas, simultaneamente deverão ser retiradas as existentes, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.

Art. 5º. O cronograma de implementação será gradativo, de acordo com as determinações do Poder Executivo, observado a disponibilidade financeira.

Parágrafo único: O cronograma de que trata o caput deste artigo será definido pela Secretaria responsável, através de ato próprio deste.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá realizar parcerias com quaisquer entidades da sociedade civil e/ou com pessoa jurídica legalmente constituídas e cadastradas no município, com os seguintes objetivos:

- I – promover a participação da sociedade civil organizada e da pessoa jurídica na sinalização, nos cuidados e na manutenção de placas de nomenclaturas de logradouros públicos com direito a publicidade;
- II – ampliar a capacidade de emplacamento de logradouros municipais.

Parágrafo Único: Caso haja mais de um interessado no mesmo logradouro público será realizado sorteio público onde definirá o vencedor para colocação da placa.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará as dimensões, material, bem como o prazo em que a entidade civil ou a pessoa jurídica ficará autorizada à exploração da publicidade no espaço público.

Parágrafo Único: É vedada a propaganda de cunho político, fumo e derivados, bebidas alcoólicas, armas, munição e explosivos, jogos de azar, que contenha material impróprio ou inadequado para criança e adolescentes, bem como a que ofenda a moral e os bons costumes.

Art. 8º. Para dar início a parceria a entidade civil ou a pessoa jurídica, deverá assinar Termo de Parceria com o Poder Público, a fim de garantir publicidade de sua marca na placa.

Art. 9º - A parceria firmada tem caráter gratuito, cabendo a entidade civil ou a pessoa jurídica a responsabilidade de:

- I – com verbas pessoal e material próprio, conforme regulamentação do Poder Executivo, confeccionar e afixar a placa de nomenclatura de logradouro público;
- II – preservar e manter a placa.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1499